



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 16/11/2008, às 10h05  
/ estagiário

MPV - 446

00099

CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
14/11/2008

proposição  
Medida Provisória nº 446/2008

Autora  
**Dep. Rita Camata (PMDB/ES)**

nº do prontuário  
279

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3. \* modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 16	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### O art. 16 da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Para fins da certificação a que se refere esta Medida Provisória, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e por critérios definidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.”

#### Justificativa

Entre as atribuições do Conselho Nacional de Educação está o assessoramento ao Ministro de Estado da Educação no desempenho das funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe inclusive, formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira.

Pelo menos a metade dos conselheiros, segundo a Lei 9.131/1995, deve ser nomeada, obrigatoriamente, entre os indicados em listas elaboradas especialmente para cada Câmara do Conselho mediante consulta a entidades da sociedade civil, relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados.

Partindo do fato de que a sociedade custeia a educação pública brasileira, e tem o importante papel do controle social das políticas públicas e Programas que dizem respeito ao erário, entendemos ser imprescindível a participação do CNE em todas as fases relativas ao processo de certificação de entidade beneficiante de atuação na área, incluindo-se neste contexto as ações requisitadas para a concessão de certificação. Portanto, caberá ao CNE definir quais outros critérios além do perfil socioeconômico, devem ser respeitados para que o aluno seja contemplado com bolsas de estudo de que tratam os arts. 14 e 15 da MP 446/2008.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Rita  
Claudia Lúcia Nascimento  
Secretaria-Geral de Mesa

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES

SENADO FEDERAL  
SÉ F1 184  
MPV 446/08